

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA  
EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI 10.101, DE 19/12/2000  
- EXERCÍCIO DE 2017 -**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE PERNAMBUCO**, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SHEYLA WILMA DE LIMA;

As empresas:

**TOTVS S.A. (Filial Recife)**, CNPJ n. 53.113.791/0022-57, neste ato representado(a) por seu Gerente de Relações Humanas, Sr(a). JOICE DESCHAMPS DE CARVALHO, e por seu Gerente Administrativo, Sr(a). ARNALDO MESQUITA CARNEIRO;

**TOTVS NORDESTE SOFTWARE LTDA**, CNPJ n. 07.363.764/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gestor Executivo de Operações de Canais, Sr(a). ROBERTO ALMEIDA DE MORAES GALVÃO, e por seu Coordenador de Projetos de Serviços, Sr(a). ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FREITAS LINS;

A comissão de empregados representada pelos seguintes trabalhadores: AMANDA BARROS MORAES, HOSANO SILVA FILHO, LIBERATO SALGADO NETO;

de comum acordo, celebram o presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA**, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APURAÇÃO**

A distribuição se refere ao ano civil de 2017, com base em valor aprovado em negociação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEGÍVEIS PARA O PLR**

São elegíveis a participar do **PLR/2017** todos os empregados do grupo **TOTVS ativos no ano de 2017**, segundo os critérios abaixo:

##### **Parágrafo Primeiro - Elegíveis**

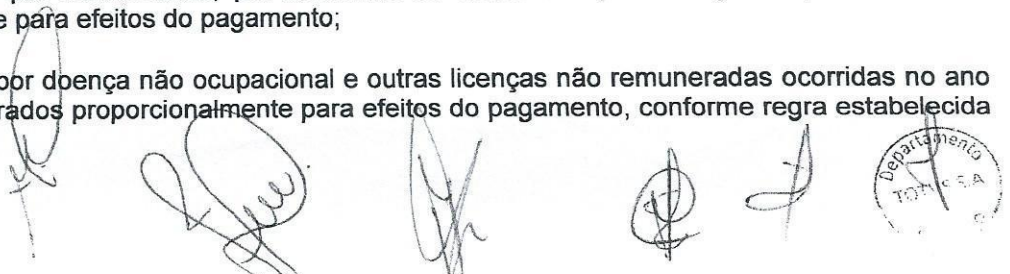
- Empregados admitidos, demitidos ou que solicitaram o desligamento no ano de 2017, desde que tenham desenvolvido suas atividades nas empresas acima qualificadas por 4 (quatro) ou mais meses no ano de 2017, observada a proporcionalidade no Parágrafo Quarto desta Cláusula;
- Gerentes durante a expatriação, desde que façam jus ao PLR no país de origem;
- Aprendizes;

##### **Parágrafo Segundo - Não elegíveis**

- Empregados admitidos, desligados sem justa causa ou que solicitaram o desligamento, que desenvolveram suas atividades em período inferior à 4 (quatro) meses no ano de 2017;
- Estagiários;
- Expatriados que não sejam do nível de carreira a partir de gerente;
- Desligados com justa causa;

##### **Parágrafo Terceiro - Tratamento de Licenças Legais**

- Períodos de licenças por maternidade, por acidentes de trabalho e por doença ocupacional serão considerados integralmente para efeitos do pagamento;
- Períodos de licenças por doença não ocupacional e outras licenças não remuneradas ocorridas no ano de 2017 serão desconsiderados proporcionalmente para efeitos do pagamento, conforme regra estabelecida no Parágrafo Quarto.



• Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade de PLR, aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

• Para cálculo de proporcionalidade de PLR deverá ser observado a tabela abaixo:

AVOS	PROPORCIONALIDADE
≤ 3	0%
4	100% de 4/12 avos
5	100% de 5/12 avos
6	100% de 6/12 avos
7	100% de 7/12 avos
8	100% de 8/12 avos
9	100% de 9/12 avos
10	100% de 10/12 avos
11	100% de 11/12 avos
12	100% de 12/12 avos

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO E VALOR (TARGET PLR) A SER PAGO

**Parágrafo Primeiro** – Grupos de Participação e metas:

GRUPO	PÚBLICO	TARGET PLR
A	Analistas, Assistentes, Técnicos, Aprendizizes	Até 1,0 salário
B	Coordenador, Especialista	Até 1,5 salários
C	Gestor I e II, Especialista Sr.	Até 2,0 salários
D	Gestor Executivo e demais cargos	A partir de 2,0 salários

**Parágrafo Segundo** - Em caso de movimentação de nível de carreira, para efeito de apuração do PLR será considerado o TARGET do cargo que o empregado ocupou pelo maior período no ano de 2017, em caso de empate, será considerado o TARGET do cargo ocupado em 31/12/2017.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de movimentação entre áreas e/ou unidades, para efeito de apuração do PLR será considerada a meta em que o empregado esteve vinculado pelo maior período no ano de 2017, em caso de empate, será considerada a meta vinculada em 31/12/2017.

**Parágrafo Quarto** - Aquisições – Para os empregados de empresas adquiridas, no decorrer do ano de 2017, a empresa negociará programa de PLR específico.

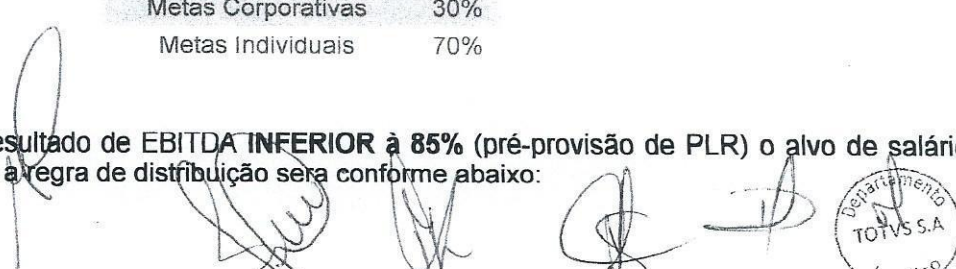
### CLAUSULA QUARTA - REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO E APURAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A TOTVS fará o cálculo do PLR seguindo a fórmula de cálculo abaixo:

$$PLR = (METAS CORPORATIVAS + METAS INDIVIDUAIS) \times TARGET DO BÔNUS$$

INDICADOR	PESO
Metas Corporativas	30%
Metas Individuais	70%

**Parágrafo Segundo** - Para resultado de EBITDA INFERIOR à 85% (pré-provisão de PLR) o alvo de salários (Target) será fixado em 25% e a regra de distribuição será conforme abaixo:


 The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "Departamento TOTVS S.A." around the perimeter.

**Parágrafo Terceiro** - Para resultado de EBITDA pré-PLR entre 85% e 115%, o limite de distribuição será realizado conforme tabela a seguir:

% EBTIDA	LIMITE DE DISTRIBUIÇÃO
85%	50%
86%	53%
87%	57%
88%	60%
89%	63%
90%	67%
91%	70%
92%	73%
93%	77%
94%	80%
95%	83%
96%	87%
97%	90%
98%	93%
99%	97%
100%	100%
101%	103%
102%	107%
103%	110%
104%	113%
105%	117%
106%	120%
107%	123%
108%	127%
109%	130%
110%	133%
111%	137%
112%	140%
113%	143%
114%	147%
115%	150%
Acima de 115%	150%

**Parágrafo Quarto** – A apuração do indicador EBITDA obedecerá a relação percentual exemplificada conforme tabela a seguir:

% ATINGIMENTO	% PARA APURAÇÃO
0% até 89,99%	0%
90%	50%
91%	55%
92%	60%
93%	65%
94%	70%
95%	75%



97%	85%
98%	90%
99%	95%
100%	100%
101%	105%
102%	110%
103%	115%
104%	120%
105%	125%
106%	130%
107%	135%
108%	140%
109%	145%
110%	150%
Acima de 110%	150%

**Parágrafo Quinto** – A apuração das **METAS CORPORATIVAS E INDIVIDUAIS** obedecerá a relação percentual exemplificada conforme tabelas a seguir:

**Metas Financeiras e de Eficiência/Produtividade:**

% ATINGIMENTO	% PARA APURAÇÃO
0% até 89,99%	0%
90%	50%
91%	55%
92%	60%
93%	65%
94%	70%
95%	75%
96%	80%
97%	85%
98%	90%
99%	95%
100%	100%
101%	105%
102%	110%
103%	115%
104%	120%
105%	125%
106%	130%
107%	135%
108%	140%
109%	145%
110%	150%
Acima de 110%	150%

**Metas Não Financeiras (Projetos):**



Não entrega / entrega parcial (não cumprimento integral dos requisitos mínimos do projeto)	0%
Entrega esperada (atingimento integral de todos os requisitos do projeto)	100%
Entrega excepcional (superação relevante dos requisitos do projeto)	Até 150%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em folha de pagamento regular, a título de “PLR – Programa de Participação nos Resultados”, considerando o salário vigente em 31/12/2017.

**Parágrafo Segundo** – Sobre o valor apurado incidirá IRPF retido na fonte, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PERIODICIDADE DA DIVULGAÇÃO E APURAÇÃO FINAL**

**Parágrafo Primeiro** - Os resultados de EBITDA, METAS CORPORATIVAS e METAS INDIVIDUAIS são publicados periodicamente e podem ser acompanhados por todos os empregados.

**Parágrafo Segundo** - Após finalização dos trabalhos de auditoria externa e divulgação das demonstrações financeiras anuais da empresa, o PLR será processado com previsão de pagamento até 30/04/2018, podendo ser antecipado em função da divulgação das demonstrações financeiras ao mercado, por mera liberalidade das empresas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI 10.101/2000**

Conforme art. 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento ora pactuado não configura qualquer acréscimo ou complementação da remuneração normal, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou gerando habitualidade ou expectativa de participações futuras, referindo-se exclusivamente aos resultados obtidos no ano de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Não obstante a validade deste plano, a empresa ou Comitê de PLR poderão propor aditivos ao Programa durante a vigência, sem prejuízo do firmado por este instrumento, que deverão ser anexadas a este documento principal, desde que aprovadas por ambas às partes, devendo ser objeto de discussão com o sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA NOVA – VIGÊNCIA**

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa, terá vigência no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017, e se extinguirá, automaticamente, com os pagamentos das participações calculadas de acordo com as diretrizes ora ajustadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste programa, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem:

- Negociar, diretamente, entre si;
- Permanecendo a divergência, a tentar solucioná-la através de mediação com o sindicato laboral; e
- Persistindo a divergência, a nomear o fórum responsável, a fim de dirimir as questões relacionadas a este programa.

E, por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de um mesmo e igual teor, destinadas uma para cada um dos signatários.

Recife, 22 de março de 2018.

  
**SHEYLA WILMA DE LIMA**

Presidente SINDPD/PE  
CPF:

  
**JOICE DESCHAMPS DE CARVALHO**

Gerente de Relações Humanas  
CPF: 046.165.019-39

  
**ARNALDO MESQUITA CARNEIRO**

Gerente Administrativo da TOTVS  
CPF: 103.807.488-60

  
**ROBERTO ALMEIDA DE MORAES GALVÃO**

Gerente Executivo de Operações de Canais da TOTVS  
CPF: 114.708.848-95

  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FREITAS LINS**

Coordenador de Projetos de Serviços da TOTVS  
CPF: 620.837.754-49

**Comissão de trabalhadores:**

NOME: AMANDA BARROS MORAES      CPF: 073.054.484-27

NOME: HOSANO SILVA FILHO      CPF: 027.533.384-18

NOME: LIBERATO SALGADO NETO      CPF: 929.866.504-06

